

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 68/2024

SERVIÇO NACIONAL D APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Fecomercio, nº 101, bairro Anchieta, CEP 90.200-500, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATADO, e **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de capacitação profissional para participantes selecionados pelo **CONTRATANTE**, dentro das ações previstas na Proposta comercial QUO-04228-B5M3Q7 Capacitações e qualificações profissionais do **CONTRATADO**.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão executadas capacitações como: construção e reforma, saúde, gestão e beleza, com base no levantamento de necessidades realizado junto a organização, para potencializar as habilidades individuais, aumentar a empregabilidade, promover a inovação e produtividade contribuindo positivamente para a sociedade. Conforme detalhamento constante do Anexo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações das partes contratantes:

I - Do CONTRATADO:

- a) Executar a prestação dos serviços prevista no Anexo, conforme capacitação de solução educacional escolhida;
- b) Disponibilizar docentes habilitados para ministrarem as capacitações e arcar com todas as despesas vinculadas a estes profissionais, tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;
- c) Providenciar material didático aos participantes, conforme descrito acima;
- d) Prover os insumos, conforme descrição acima, necessária para a capacitação EXCETO para os cursos de Construção e Reforma:
- e) Aplicar a pesquisa de satisfação dos participantes e disponibilizar os resultados;
- f) Conceder Certificado aos participantes que estiverem devidamente matriculados, atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento;
- g) Nomear um responsável para representá-lo junto ao CONTRATANTE para fins de execução do contrato;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- i) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- j) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

legislação em vigor;

m) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO.

II - Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente contrato;
- Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- c) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas:
- d) Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data agendada para o início do serviço, a necessidade de alteração nas datas. O descumprimento deste prazo acarretará a impossibilidade de alteração da data previamente agendada e/ou considerado o produto ou serviço como entregue pelo CONTRATADO;
- e) Os valores são por turma e não contemplam a aquisição de equipamentos, devendo estes estarem disponíveis onde serão ministradas as capacitações;
- f) Disponibilizar local para realização da capacitação, no município de Vila Nova do Sul, aprovado pela escola SENAC Santana do Livramento após visita técnica.
- g) Disponibilizar equipamentos e materiais necessários para as aulas, conforme descrição acima;
- h) Providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes;
- i) Indicar os participantes e comunicar da capacitação a ser realizada;
- j) Efetuar o pagamento ao SENAC, no valor e na data acordada, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo SENAC-RS.

DOS ASPECTOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto do presente instrumento o valor total de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

- § 1º: O valor dos serviços será pago no prazo máximo de 30 dias após a entrega; ou durante a execução do curso; ou em até 10 (dez) parcelas, por meio de depósito bancário.
- § 2º: O atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas estipuladas acarretará a imposição de multa contratual correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da parcela não paga, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária do período do atraso.
- § 3º: Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias poderá o **CONTRATADO** suspender os trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização da parcela inadimplida.

CLÁUSULA QUINTA: A nota fiscal será emitida mensalmente, após o cadastro do contrato e medição da parcela e envio do número do Empenho da despesa na Prefeitura. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFS-e será enviada por correio eletrônico para o CONTRATANTE. O pagamento da nota fiscal deve ser realizado no mesmo mês de emissão da nota fiscal, caso o pagamento não ocorra, a nota fiscal será cancelada no último dia útil deste mês.

DOS CANCELAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** poderá cancelar a prestação de serviços agendados e decorrentes da execução do presente contrato presencialmente nas Unidades do Senac.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

§ 1º: Para os cancelamentos efetuados antes do início dos serviços, os valores porventura pagos serão devolvidos.

§ 2º: No caso de cancelamentos efetuados após o início dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da prestação de serviços executada, conforme atividades do Relatório de Execução firmado, até a formalização de cancelamento, na forma descrita no *caput*.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso haja a desistência do **CONTRATANTE** após o início da prestação de serviços, será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA: O **CONTRATADO** responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, para fiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

CLÁUSULA NONA: As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Senac previstos no seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

- § 1º: As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Senac.
- § 2º: Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- § 3º: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 12(doze) meses.

DOS ADITAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a parte prejudicada o direito de rescindir unilateralmente o contrato, ficando a inadimplente, resguarda a previa defesa, sujeita às sanções previstas no presente contrato e na legislação que regula a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 - 1030 / 3234 - 1040

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O acompanhamento deste Contrato será realizado internamente no âmbito das partes contratantes, pelos funcionários abaixo listados, ou na falta deles, por quem as partes indicarem para cumprir a função.

Pelo **CONTRATADO**, Sandra Regina Casarotto Lindorfer, Diretora Regional do Senac-RS; Pelo **CONTRATANTE**, Sergio Ovídio Roso Coradini, Prefeito Municipal.

PROTECÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE é e continuará sendo a titular e proprietária de seus Dados Pessoais bem como será a responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros, inclusive, compartilhados com o CONTRATADO no âmbito deste Contrato.

- §1º: O CONTRATADO se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.
- **§2º**: O **CONTRATADO** tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.
- §3º: Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o CONTRATANTE será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo CONTRATADO no âmbito do Contrato.
- §4º: O CONTRATADO monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.
- §5º: O CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento do CONTRATADO para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.
- **§6º:** O **CONTRATADO** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do **CONTRATANTE** se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao **CONTRATADO** infração de gualquer lei aplicável.
- §7º: O CONTRATADO prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.
- § 8º: Caso a legislação aplicável a proteção de dados exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inocorrente vínculo desta natureza.

DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 - 1030 / 3234 - 1040

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa das partes contratantes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.054 – Consulta Popular CRAS Elemento de despesa - 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Vila Nova do Sul, 18 de setembro de 2024.

SERGIO OVÍDIO ROSO CORADINI Prefeito Municipal, Contratante

Sandra Regina Casarotto Lindorfer
Diretora Regional do Senac-RS
Contratado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

ANEXO - CAPACITAÇÕES

Item		Carga	Valor por
	CAPACITAÇÕES – CONSTRUÇÃO E REFORMA	horária	turma
1	Técnicas básicas de azulejista	42 h	33.000,00
2	Técnicas básicas do serviço de pedreiro	42 h	33.000,00
3	Instalação e manut. de aparelhos de refrigeração Split	40 h	31.000,00
4	Técnico do lar-reparos elétrica, hidráulica e prediais	40 h	31.000,00

Item		Carga	Valor por
	CAPACITAÇÕES - SAÚDE	horária	turma
5	Primeiro Socorros	16 h	10.000,00
6	Cuidados básicos com idoso	20 h	10.000,00

Item	CAPACITAÇÕES – GESTÃO	Carga horária	Valor por turma
7	Planejamento eficaz para novos negócios	18 h	10.000,00
8	Cooperativismo e associativismo na agricultura familiar	20 h	10.000,00

Item		Carga	Valor por
	CAPACITAÇÕES - BELEZA	horária	turma
9	Técnicas de tranças afro	20 h	11.000,00
10	Maquiagem para iniciantes	16 h	11.000,00